



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 764/73

Em 24 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

§ Único:- Do convênio deverá constar entre - outras, as seguintes condições:

a) Cláusula em que o Poder Executivo se compromete a efetuar o pagamento do pessoal do Quadro, através de crédito - em conta corrente, em nome dos seus servidores, em agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, obrigando-se à CEESP a receber, os pedidos de empréstimos dos funcionários.

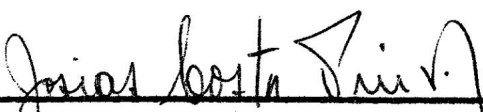
b) Cláusula em que o Poder Executivo se compromete a informar a CEESP, o dia do mês em que será efetuado o crédito - de seus funcionários;

c) Cláusula em que obriga-se a não conceder exoneração, licença sem vencimentos, afastamentos com prejuízo de vencimentos, ou rescisão contratual de trabalho, sem atestado negativo de débito, fornecido pela Agência da CEESP.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em

24 de outubro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI n.º 764/73 - fls. 2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete